



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.043/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Carapicuíba manterem, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres localizados no Município de Carapicuíba, que possuam mais de 10 (dez) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 1 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes que se encontrem em suas dependências nos casos de urgência ou emergência.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão dispor de kit de primeiros socorros, contendo os itens e materiais necessários para garantir procedimentos simples até casos mais sensíveis, cumprindo um mínimo necessário até a chegada do socorro médico.

§2º Os kits de primeiros socorros deverão ser compostos de instrumentos (equipamentos para realizar os primeiros socorros) e de curativos (insumos médicos para tratar os ferimentos).

§3º Excetuando-se os insumos médicos para tratar ferimentos, nenhum outro tipo de medicamento deverá constar do kit de primeiros socorros.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Carapicuíba.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos